



B1

ISSN: 2595-1661

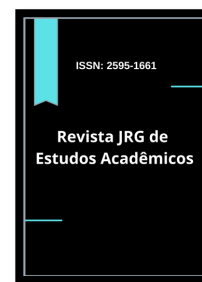
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br/)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A Evolução normativa dos mecanismos de transparência orçamentária no âmbito federal e o papel dos portais digitais (2000-2025).

The evolution of budget transparency mechanisms at the federal level and the role of digital portals (2000–2025)

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3077

ARK: 57118/JRG.v9i20.3077

Recebido: 25/03/2026 | Aceito: 29/03/2026 | Publicado on-line: 30/03/2026

Maria Clara Marques Sant'Anna¹

<https://orcid.org/0009-0005-8959-3774>

<http://lattes.cnpq.br/2747449108051688>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), TO, Brasil.

E-mail: mcsantannaunb@gmail.com

Jeany Castro dos Santos²

<http://orcid.org/0000-0002-4479-0839>

<https://lattes.cnpq.br/8912165481099065>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: jeany.cd@unitins.br

José Fernando Bezerra Miranda³

<https://orcid.org/0000-0001-8134-2106>

<http://lattes.cnpq.br/8740725588483348>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), Brasil

E-mail: jose.fb@unitins.br

Hosana da Silva de Melo⁴

<https://orcid.org/0000-0002-0086-0153>

<https://lattes.cnpq.br/1930255882089592>

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), TO, Brasil

E-mail: hosana.sm@unitins.br



Resumo

Este artigo analisa a evolução dos mecanismos normativos e institucionais de transparência orçamentária no âmbito federal, no período de 2000 a 2025, com ênfase no papel dos portais digitais na difusão das informações e no fortalecimento da governança fiscal. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo normas constitucionais e infraconstitucionais, atos normativos dos três Poderes e informações institucionais disponibilizadas em portais oficiais. Os resultados indicam que a transparência orçamentária foi progressivamente consolidada a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei de Acesso à Informação, da Política de Dados Abertos e da Lei do Governo Digital. Verificou-se, ainda,

¹ Graduando(a) em Administração pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

² Doutora e Mestra em Desenvolvimento Regional Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT.

³ Doutor em Educação pelo Educandote e mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT.

⁴ Metra em Letras, Línguas e Literatura pela Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.



que instrumentos como o Portal da Transparência, o Tesouro Transparente e o Siga Brasil ampliaram o acesso público aos dados orçamentários, embora persistam desafios relacionados à acessibilidade, à padronização dos dados, à interoperabilidade entre sistemas e à compreensão da linguagem técnica. Infere-se que, embora o arcabouço normativo e os portais tenham fortalecido a transparência ativa e a accountability, a efetividade do controle social ainda depende do aprimoramento da qualidade e da inteligibilidade das informações disponibilizadas.

Palavras-chave: transparência orçamentária. controle social. accountability. portais digitais.

Abstract

This article analyzes the evolution of normative and institutional mechanisms of budget transparency at the federal level from 2000 to 2025, with emphasis on the role of digital portals in disseminating information and strengthening fiscal governance. The study adopted a qualitative, exploratory-descriptive approach, based on bibliographic and documentary research covering constitutional and infraconstitutional norms, regulatory acts of the three branches of government, and institutional information made available on official portals. The findings indicate that budget transparency was progressively consolidated through the 1988 Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law, Complementary Law No. 131/2009, the Access to Information Law, the Open Data Policy, and the Digital Government Law. The study also found that instruments such as the Transparency Portal, Tesouro Transparente, and Siga Brasil expanded public access to budget data, although challenges remain regarding accessibility, data standardization, system interoperability, and the understanding of technical budget language. It concludes that, although the normative framework and digital portals have strengthened active transparency and accountability, the effectiveness of social control still depends on improving the quality and intelligibility of the information made available.

Keywords: budget transparency. social control. accountability. digital portals.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas a transparência orçamentária firmou-se como requisito para o controle social, para a governança fiscal e para a legitimidade da ação do Estado brasileiro. No plano jurídico-institucional brasileiro, a Constituição Federal de 1988 instituiu o princípio da publicidade como fundamento da administração pública, estabelecendo um processo de ampliação do acesso às informações governamentais (BRASIL, 1988). Esse processo foi progressivamente fortalecido por marcos normativos que estruturaram a transparência como instrumento de responsabilização e participação social, entre os quais se destacam a Lei nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), a Lei nº 12.527/2011 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2000; Brasil 2009; Brasil, 2011).

Paralelamente, a transformação digital da administração pública ampliou as possibilidades de acesso às informações do Governo, convertendo as exigências legais em plataformas governamentais de divulgação e acompanhamento de dados públicos. Nesse contexto, portais digitais passaram a concentrar bases de dados, relatórios e painéis informacionais que permitem acompanhar, auditar e interpretar a alocação de recursos públicos.



No âmbito federal, a transparência orçamentária tem sido operacionalizada por meio de instrumentos como o Portal da Transparência, implantado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e o Sistema de Informações Orçamentárias Gerenciais Avançadas do Brasil (SIGA Brasil), sistema do Senado Federal voltado ao acesso público ao orçamento da União, ambos instituídos em 2004 (BRASIL, 2026a; BRASIL, 2026b). Além disso, a Secretária do Tesouro Nacional lançou, em 2015, o Portal Tesouro Transparente (BRASIL, 2025b), essas plataformas, embora possuam finalidades distintas, integram o ecossistema digital de transparência ativa e cumprem papel estratégico na concretização dos deveres legais de publicidade e na promoção do controle social (BRASIL, 2026c).

O período compreendido entre 2000 e 2025 corresponde uma fase de consolidação da agenda de transparência das ações estatais, caracterizada tanto pelo aperfeiçoamento do arcabouço normativo quanto pela evolução das plataformas digitais de transparência. Nesse intervalo, observa-se o avanço em políticas voltadas ao governo digital, com destaque para a promulgação da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), bem como para o aprimoramento dos portais federais em termos de cobertura informacional, granularidade dos dados e usabilidade das plataformas (BRASIL, 2021). Ao mesmo tempo, a consolidação desses instrumentos revelou desafios persistentes relacionados à acessibilidade das informações, à padronização e qualidade dos dados, à interoperabilidade entre sistemas e à compreensão da linguagem técnica presente nos instrumentos orçamentários.

A análise da evolução dos mecanismos de transparência orçamentária no período delimitado justifica-se pela necessidade de compreender os avanços normativos e tecnológicos, bem como os limites que ainda condicionam sua efetividade. Nesse contexto, o presente artigo examina a evolução dos mecanismos normativos e institucionais de transparência orçamentária no âmbito federal entre 2000 e 2025, com ênfase no papel dos portais digitais na difusão das informações e no fortalecimento da governança fiscal. Analisa-se, ainda, a institucionalização desses dispositivos nos três Poderes da República, a organização dos principais portais federais de transparência e os desafios relacionados à acessibilidade, à qualidade e à usabilidade das informações orçamentárias.

O orçamento público e sua relação com a transparência

O orçamento público constitui o principal instrumento de planejamento e gestão financeira do Estado, formalizado por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, que estima as receitas e fixa as despesas para determinado exercício financeiro (BRASIL, 1988). Sua função, contudo, ultrapassa o aspecto contábil e fiscal, representando um instrumento de planejamento político, econômico e social voltado à concretização das políticas públicas e ao alcance dos objetivos estatais. Conforme Willoughby (1918, apud Giacomoni, 2023), o orçamento deve ser compreendido como documento que reúne funções de relato, planejamento e proposta, permitindo ao Poder Executivo prestar contas da gestão realizada e apresentar o programa de governo para o exercício seguinte.

No âmbito federal, o regime orçamentário é disciplinado pela Constituição Federal de 1988. O art. 165 da Carta Magna estabelece os três instrumentos fundamentais do planejamento público: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O § 5º do mesmo artigo define a composição da Lei Orçamentária Anual, que compreende os orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos das empresas estatais (Brasil, 1988, p. 94).

A consolidação dos princípios da universalidade, da publicidade e da especificação na Lei nº 4.320/64 e na LRF reforça a necessidade de que o orçamento seja integral, detalhado e acessível. Esses princípios impõem ao gestor público o dever de



divulgar informações sobre receitas e despesas, contribuindo para transparência e controle social.

A relação entre o orçamento público e a transparência orçamentária está diretamente vinculada à natureza democrática do processo de gestão fiscal. Como instrumento que expressa, em números, as escolhas políticas do Estado. O orçamento deve refletir não apenas a alocação eficiente dos recursos, mas também a clareza e a publicidade das decisões que o compõem, conforme Nascimento (2013):

A transparência é tratada como princípio orçamentário de fonte legal, conforme disposições da LRF, que determinam ao governo divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar para quaisquer pessoas informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa (Nascimento, 2013, p.157).

Nessa perspectiva, a análise da séries históricas do Tesouro Transparente evidencia o crescimento da despesa total da União entre 2000 e 2025, registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) (Brasil, 2025a; Brasil, 2025d). A Tabela 1 apresenta, de forma sistematizada, a evolução da despesa total da União em anos selecionados, articulando esses valores aos principais marcos normativos da transparência pública e à implementação do Portal da Transparência. Observa-se que os dados evidenciam não apenas a expansão do gasto público federal ao longo do período, mas também o crescimento proporcional do volume de informações orçamentárias registradas nos sistemas estruturantes e, posteriormente, disponibilizadas à sociedade por meio dos instrumentos de transparência governamental.

Tabela 1 – Evolução da despesa total da União (2000-2025) e marcos normativos da transparência

Ano	Despesa total (R\$ bilhões)	Marco normativo associado
2000	R\$ 197,1	Publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2005	R\$ 363,5	Primeiro ano de operação do Portal da Transparência (criado em 2024).
2011	R\$ 739,9	Publicação da Lei de Acesso à Informação.
2025	R\$ 2.367,0	Dado mais recente da série histórica.

Fonte: Elaboração própria com base em Tesouro Nacional (2026).

A compreensão da transparência orçamentária no âmbito federal pressupõe o conhecimento do percurso das informações desde sua origem até sua disponibilização à sociedade. Todas os dados sobre receitas, despesas e execução financeira da União são registradas, primeiramente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) (Brasil, 2025a). Criado em 1987 e gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o SIAFI constitui a base primária que alimenta, por meio de processos de integração, os principais portais de transparência federais.

A STN utiliza os dados do SIAFI para disponibilizar séries históricas e relatórios analíticos sobre receitas, despesas e dívida pública (Brasil, 2025b). O Portal da Transparência, por sua vez, recebe e processa essas informações para consulta pública, oferecendo dados sobre execução orçamentária, transferências de recursos e benefícios sociais (Brasil, 2026a; Brasil, 2026b). Já o SIGA Brasil, sistema do Senado Federal, integra dados do SIAFI e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), permitindo consultas personalizadas sobre o orçamento da União (BRASIL, 2026b).

O Tesouro Transparente passou a refletir a expansão do gasto público em suas bases de dados, disponibilizando séries históricas detalhadas desde o ano 2000 (Brasil, 2025b). O Portal da Transparência consolidou-se como a principal interface de consulta



pública, registrando em 2024 mais de 28,5 milhões de acessos e 376,5 milhões de requisições via Interface de Programação de Aplicações (API), com destaque para consultas sobre benefícios sociais, servidores públicos e empresas punidas (Brasil, 2025c). O SIGA Brasil, criado no mesmo ano de início do recorte temporal (2004), permite consultas personalizadas sobre a execução orçamentária por órgão, programa e função (Brasil, 2025b).

Esses sistemas organizam e disponibilizam os dados em diferentes formatos e linguagens, cumprindo o papel de aproximar o cidadão da gestão fiscal. O crescimento da despesa evidencia, portanto, a importância crescente do orçamento como instrumento de políticas públicas e, conseqüentemente, a necessidade de que os mecanismos de transparência acompanhem essa expansão, garantindo ao cidadão o acesso, a compreensão e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Arcabouço normativo da transparência orçamentária

No contexto da Administração Pública, a transparência é um instrumento de acesso à informação das ações estatais que são de interesse público. O Tribunal de Contas da União (TCU) conceitua transparência pública como a divulgação de informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, de interesse coletivo ou geral, sem a necessidade de solicitações específicas (TCU, 2024, p. 97).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco normativo democrático essencial para a transparência das ações estatais. O art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988, p. 15). Segundo Pazzaglini Filho (2008):

É através da publicidade que a Administração Pública oportuniza o acesso difuso ou individualizado do público às informações relativas à atividade estatal. O acesso difuso compreende a divulgação de informações à sociedade, ao passo que o acesso individualizado consiste no fornecimento de informações de interesse geral ou individual aos interessados (Pazzaglini Filho, 2008, p. 21-22).

A LRF teve papel essencial para a transparência orçamentária. Essa norma atrelou a responsabilidade na gestão fiscal a pressupostos como planejamento e transparência orientados à prevenção de riscos e desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, conforme dispõe o art. 1, § 1º (BRASIL, 2000). Além disso, em seu Capítulo IX, a lei define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, determinando sua ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Como forma de aperfeiçoar a LRF, foi editada a Lei da Transparência, que reforça o princípio da publicidade ao determinar a divulgação tempestiva das informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real e por meios eletrônicos de acesso público. Essa lei também fortaleceu o controle social ao incluir o art. 73-A, que legitima qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a denunciar o descumprimento das prescrições legais (BRASIL, 2009).

A consolidação normativa estabelecida pelas leis anteriores e pela Constituição Federal compõe, substancialmente, as noções necessárias para o processo de transparência e para a disponibilização da informação pública à sociedade. Contudo, apenas em 2011 foi estabelecida uma legislação específica e sistematizada dedicada a essa temática a LAI. Essa lei explicita a publicidade como regra e o sigilo como exceção, além de sistematizar a transparência em duas modalidades: passiva e ativa. No âmbito da



transparência orçamentária, o art. 8, § 1º, da LAI fortalece o processo de controle e acesso das informações sobre a execução orçamentária e reforça o princípio de *accountability* (Brasil, 2011).

No plano infralegal o Decreto nº 8.777/2016 instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, estabelecendo diretrizes para a disponibilização de bases em formato aberto, estruturado e reutilizável, ampliando a dimensão técnica da transparência pública (Brasil, 2016).

Outra legislação relevante é a Lei do Governo Digital, que estabelece princípios, regras e instrumentos voltados à consolidação do Governo Digital na Administração Pública, pautando o aumento da eficiência pública como meio de desburocratização e de transformação digital direcionada à promoção da participação cidadã (Brasil, 2021).

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu a transparência como princípio expresso do Sistema Tributário Nacional, ao incluir o § 3º no art. 145 da Constituição Federal. Essa alteração eleva a transparência ao nível constitucional no âmbito da atividade fiscal e tributária, consolidando-a como diretriz vinculante da atuação estatal (Brasil, 2023).

A análise documental dos principais marcos normativos da transparência orçamentária no Brasil evidencia um processo evolutivo que parte do reconhecimento do acesso à informação como direito fundamental e culmina na consolidação da transparência como princípio estruturante da atuação estatal. A Tabela 2 sintetiza esses dispositivos e os principais achados da pesquisa.

Tabela 2 – Marcos Normativos da Transparência Orçamentária (2000-2025)

Norma	Ano	Dispositivo-chave	Conteúdo normativo	Achado da pesquisa documental	Fonte
Constituição Federal	1988	Art. 5º, XXXIII	Direito de acesso à informação de interesse particular ou coletivo	Institui o acesso à informação como direito fundamental, base normativa da transparência pública no Brasil	Brasil, 1988
Lei Complementar nº 101 (LRF)	2000	Art. 48 e Art. 1º, §1º	Define instrumentos de transparência e vincula gestão fiscal à transparência e planejamento	A transparência da gestão fiscal já estava prevista na redação original da LRF, inclusive com previsão de divulgação por meios eletrônicos	Brasil, 2000
Lei Complementar nº 131 (Lei da Transparência)	2009	Art. 48-A da LRF	Determina a disponibilização, em tempo real, de informações sobre execução orçamentária e financeira	Introduz mudança qualitativa ao exigir transparência em tempo real, marco da digitalização da transparência orçamentária	Brasil, 2009
Lei nº 12.527 (LAI)	2011	Art. 7º e Art. 8º	Regula o acesso à informação e estabelece transparência ativa e passiva	Sistematiza o regime jurídico da transparência e consolida a divulgação ativa de dados públicos em meios eletrônicos	Brasil, 2011
Decreto nº 8.777	2016	Política de Dados Abertos	Estabelece diretrizes para dados abertos (formato estruturado, reutilizável)	Amplia a dimensão técnica da transparência ao incorporar padrões de dados abertos e	Brasil, 2016



				reutilização das informações públicas	
Lei nº 14.129 (Governo Digital)	2021	Diretrizes gerais	Estabelece princípios e instrumentos para digitalização dos serviços públicos	Consolida a integração entre transparência e governo digital, ampliando o acesso às informações por meios digitais	Brasil, 2021
Emenda Constitucional nº 132	2023	Art. 145, §3º	Introduz a transparência como princípio do Sistema Tributário Nacional	Eleva a transparência ao nível constitucional no âmbito fiscal, reforçando seu caráter vinculante na atuação estatal	Brasil, 2023

Fonte: Elaboração própria (2026).

Os dispositivos normativos nos três Poderes

As leis gerais de acesso à informação instituídas em âmbito federal demandaram sua internalização pelos três Poderes da República, o que implicou a criação de instrumentos normativos e institucionais voltados à operacionalização da transparência, à promoção da accountability e ao fortalecimento da participação cidadã.

No Poder Executivo, a Política de Governança da Administração Pública Federal, instituída pelo Decreto nº 9.203/2017, consagrou a transparência como princípio da governança pública (art. 3º, VI). A análise do normativo evidencia que a transparência é tratada como diretriz estruturante da atuação administrativa, articulada à prestação de contas e ao controle social. O art. 4º estabelece, entre suas diretrizes, disponibiliza informações por meios eletrônicos e o fortalece o acesso público à informação (BRASIL, 2017).

Em consonância com esse marco, o Poder Executivo instituiu a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto por meio do Decreto nº 10.160/2019. O art. 2º desse decreto dispõe sobre diretrizes como o aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, o fomento à participação social, o estímulo ao uso de tecnologias para ampliação da transparência e do acesso à informação (BRASIL, 2019). A análise documental desses dispositivos indica a incorporação do paradigma de governo aberto como extensão das políticas de transparência pública.

No Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados regulamentou a Lei de Acesso à Informação por meio do Ato da Mesa nº 45/2012, que dispõe sobre o acesso às informações e estabelece o rol mínimo de dados a serem disponibilizados à sociedade (Brasil, 2012). O Senado Federal, por sua vez, editou o Ato da Comissão Diretora nº 9/2012, que disciplina sobre o acesso a dados, informações e documentos no âmbito da Casa (Brasil, 2012). A análise desses atos evidencia a adaptação institucional da LAI às especificidades do Poder Legislativo, assegurando a publicidade de informações administrativas, orçamentárias e legislativas.

No Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu, por meio da Resolução nº 102/2009, diretrizes para a publicação de informações relativas à gestão orçamentária e financeira, incluindo dados sobre execução orçamentária, despesas e remuneração. Posteriormente, a Resolução nº 215/2015 regulamentou a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Judiciário, compatibilizando seus procedimentos com o regime geral de transparência (CNJ, 2009; CNJ, 2015). Esses instrumentos evidenciam a institucionalização da transparência como prática administrativa no Poder Judiciário.



A análise comparativa dos dispositivos normativos adotados pelos três Poderes evidencia diferentes estratégias institucionais de operacionalização da transparência pública, conforme sintetizado na Tabela 3.

Tabela 3 – Dispositivos de Transparência nos três Poderes.

Poder	Norma / Ato	Ano	Dispositivo-chave	Conteúdo normativo	Achado da pesquisa documental	Fonte
Executivo	Decreto nº 9.203	2017	Art. 3º, VI e Art. 4º	Institui a Política de Governança Pública, estabelecendo a transparência como princípio e a divulgação de informações por meios eletrônicos	A transparência é incorporada como princípio estruturante da governança, vinculada à prestação de contas e ao controle social	BRASIL, 2017
Executivo	Decreto nº 10.160	2019	Art. 2º	Institui a Política Nacional de Governo Aberto, com diretrizes de ampliação da transparência, participação social e uso de tecnologias	Evidencia a incorporação do paradigma de governo aberto como extensão das políticas de transparência pública	BRASIL, 2019
Legislativo (Câmara)	Ato da Mesa nº 45	2012	Disposições gerais	Regulamenta a LAI no âmbito da Câmara, estabelecendo o rol mínimo de informações a serem divulgadas	Demonstra a internalização da LAI com foco na publicidade de informações administrativas e legislativas	BRASIL, 2012
Legislativo (Senado)	Ato da Comissão Diretora nº 9	2012	Disposições gerais	Regulamenta o acesso a dados, informações e documentos no Senado Federal	Evidencia a adaptação institucional da LAI às especificidades do processo legislativo e da gestão orçamentária	BRASIL, 2012
Judiciário	Resolução CNJ nº 102	2009	Disposições gerais	Estabelece a divulgação de dados orçamentários, financeiros e remuneratórios	Institui padrões mínimos de transparência no Judiciário, com foco na gestão fiscal e administrativa	CNJ, 2009
Judiciário	Resolução CNJ nº 215	2015	Disposições gerais	Regulamenta a aplicação da LAI no Judiciário	Consolida a integração do Judiciário ao regime geral de transparência pública previsto na LAI	CNJ, 2015

Fonte: Elaboração própria (2026).



Accountability e transparência orçamentária

A compreensão da relevância da transparência orçamentária em âmbito federal evidencia que, para atender às demandas sociais, outro princípio integra o arcabouço institucional do Estado: a accountability. O termo não possui tradução unívoca para a língua portuguesa, sendo geralmente associado às noções de prestação de contas e responsabilização do gestor público pelo uso dos recursos públicos. O Tribunal de Contas da União destaca que seu significado é compreendido pela articulação entre os conceitos de prestação de contas e responsabilidade (TCU, 2024, p. 98).

A aplicação da accountability pode ser analisada sob duas dimensões: horizontal e vertical. A accountability horizontal ocorre quando a fiscalização é exercida entre instituições estatais de mesmo nível hierárquico, como na apreciação das contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo com o apoio do Tribunal de Contas da União. A accountability vertical, por sua vez, refere-se ao controle exercido pela sociedade sobre a atuação do Estado, especialmente por meio do acompanhamento dos gastos públicos (Barbosa, 2023, p. 141).

O Tribunal de Contas da União evidencia a conexão entre transparência e accountability ao afirmar que esses princípios estão interligados, sobretudo no que se refere à prestação de contas, sendo a accountability essencial para a promoção da transparência, da integridade e da confiança nas instituições públicas (TCU, 2024, p. 98). Esse entendimento dialoga com Ferreira e Lima (2006, p. 3), que destacam a relação intrínseca entre accountability, transparência e controle, evidenciando sua vinculação com os mecanismos de prestação de contas e fiscalização.

Do ponto de vista normativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal constitui o principal instrumento de fortalecimento desses princípios no âmbito da gestão fiscal (Brasil, 2000). A análise de seus dispositivos demonstra que a transparência é elemento estruturante da responsabilidade na gestão fiscal, conforme previsto no art. 1º, § 1º. As alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) introduziram a exigência de disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, consolidando a relação entre transparência e accountability no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2000; Brasil, 2009).

Portais Federais de transparência

Considerando o arcabouço conceitual e normativo exposto, os portais federais desempenham papel central na efetivação da transparência orçamentária e da accountability. Esses instrumentos operacionalizam os deveres legais de publicidade ao viabilizar a disponibilização de dados orçamentários de forma tempestiva, detalhada e acessível. Na prática, esses ambientes materializam a transparência ativa e fortalecem a prestação de contas, ao permitir que a sociedade acompanhe a execução orçamentária, compreenda a aplicação dos recursos e exerça o controle social sobre as ações estatais.

No âmbito do Poder Executivo federal, a transparência materializa-se por meio de plataformas digitais que integram dados fiscais, orçamentários e administrativos, destacando-se o Portal da Transparência, o Tesouro Transparente e o Portal Brasileiro de Dados Abertos.

O Portal da Transparência do Governo Federal, criado em 2004 pela Controladoria-Geral da União, constitui o principal instrumento de transparência ativa da União. A plataforma tem como finalidade permitir que o cidadão acompanhe a utilização dos recursos públicos e exerça o controle social, reunindo informações sobre receitas, despesas e transferências governamentais (BRASIL, 2026a). Ademais, os dados disponibilizados no portal são provenientes de diversos sistemas estruturantes da



Administração Pública Federal, o que evidencia seu caráter integrador no ecossistema de transparência (BRASIL, 2026b).

O Tesouro Transparente, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, disponibiliza dados e informações fiscais de forma estruturada, incluindo relatórios, painéis interativos e séries históricas sobre receitas, despesas e dívida pública, com o objetivo de ampliar o acesso da sociedade às informações sobre a gestão fiscal (BRASIL, 2025b).

O Portal Brasileiro de Dados Abertos, instituído pelo Decreto nº 8.777/2016, tem como finalidade promover a disponibilização de dados públicos em formato aberto, estruturado e reutilizável, contribuindo para a transparência e para o uso social das informações governamentais (BRASIL, 2016). O portal centraliza bases de dados de diversos órgãos federais, ampliando as possibilidades de análise e reutilização das informações públicas.

No Poder Legislativo federal, a transparência assume dupla função: garantir a visibilidade das atividades parlamentares e assegurar o controle social sobre o uso dos recursos públicos. As principais ferramentas são os portais de transparência das duas Casas, o sistema Siga Brasil e o Portal de Transparência do TCU.

O Portal da Transparência do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 9/2012, centraliza informações sobre orçamento, licitações, contratos, quadro de pessoal, remuneração, diárias, passagens e outras despesas, assegurando a aplicação efetiva da LAI no âmbito da Casa Legislativa (Senado Federal, 2026a).

O Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, criado a partir do Ato da Mesa nº 45/2012, reúne informações sobre execução orçamentária, licitações, contratos, pessoal e detalhamento de despesas parlamentares, adotando boas práticas de transparência ativa e disponibilizando bases abertas em formato acessível (Câmara dos Deputados, 2026).

O Siga Brasil é um sistema mantido pelo Senado Federal que permite o acesso público e gratuito a informações sobre o orçamento da União. Integrado aos dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). A ferramenta possibilita consultas sobre receitas, despesas e execução orçamentária por órgão, programa ou função, tornando as informações orçamentárias compreensíveis não apenas para especialistas, mas também para cidadãos e jornalistas (Senado Federal, 2026b).

O Portal de Transparência do Tribunal de Contas da União consolida as informações sobre a execução orçamentária e financeira do próprio Tribunal, além de dados institucionais, contratações, auditorias e relatórios de gestão (TCU, 2026a). O TCU, enquanto órgão de controle externo, exerce papel essencial na fiscalização da transparência pública e na observância das normas da LRF e da LAI pelos demais entes e órgãos federais (TCU, 2026b).

No Poder Judiciário, a transparência foi estruturada a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A Resolução nº 102/2009 instituiu parâmetros para a divulgação de informações orçamentárias e financeiras, posteriormente ampliados pela Resolução nº 215/2015, que regulamentou a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Judiciário (CNJ, 2009; CNJ, 2015).

Os tribunais superiores mantêm portais de transparência próprios, nos quais são divulgadas informações institucionais, orçamentárias e administrativas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

O Superior Tribunal de Justiça disponibiliza informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo o acompanhamento da gestão fiscal do



órgão (STJ, 2026). O Tribunal Superior Eleitoral mantém portal de transparência com informações sobre gestão administrativa, contratações e prestação de contas (TSE, 2026). O Superior Tribunal Militar também disponibiliza informações institucionais e financeiras por meio de seu portal de transparência (STM, 2026).

No caso do Tribunal Superior do Trabalho, são disponibilizadas informações relativas a contratos administrativos, assegurando a publicidade dos instrumentos celebrados pela instituição (TST, 2026).

A análise comparativa dos principais portais federais de transparência evidencia não apenas a diversidade de instrumentos utilizados para operacionalizar o acesso às informações orçamentárias, mas também diferenças relevantes quanto às finalidades institucionais, ao nível de detalhamento dos dados, ao grau de padronização e às formas de apresentação das informações. Esses elementos refletem tanto as competências específicas de cada órgão quanto os distintos públicos-alvo das plataformas, variando entre interfaces voltadas à consulta cidadã e ambientes com enfoque técnico-analítico.

Nesse contexto, a Tabela 4 sistematiza essas diferenças a partir de critérios comparáveis, permitindo visualizar como cada portal contribui, de maneira complementar, para a consolidação da transparência orçamentária no âmbito federal.

Tabela 4 – Portais Federais de Transparência Orçamentária

Portal / Sistema	Órgão responsável/ Ano de criação	Base normativa associada	Tipo de informação	Funcionalidade principal	Achado da pesquisa documental	Fonte
Portal da Transparência	Controladoria -Geral da União (CGU)/ 2004	LC nº 131/2009; LAI (Lei nº 12.527/2011)	Execução orçamentária e financeira, transferências, benefícios, contratos	Consulta pública detalhada de gastos e receitas	Constitui o principal instrumento de transparência ativa da União, viabilizando o acompanhamento direto da execução do gasto público em nível detalhado	CGU, 2025
Tesouro Transparente	Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/2015	LRF (LC nº 101/2000); LAI	Séries históricas, relatórios fiscais, dívida pública	Análise fiscal e compreensão das finanças públicas	Apresenta enfoque analítico, consolidando dados fiscais em formato interpretável e apoiando o controle qualificado	STN, 2025
Siga Brasil	Senado Federal/2004	LAI; normativos internos do Senado	Dados orçamentários (LOA, execução, emendas)	Consultas personalizadas e cruzamento de dados	Configura-se como principal ferramenta de análise orçamentária detalhada, integrando	Senado Federal, 2025



					dados do SIAFI e SIOF	
Portal Brasileiro de Dados Abertos	Governo Federal (Gov. Digital)/2016	Decreto nº 8.777/2016	Bases de dados abertas (inclusive orçamentárias)	Acesso e reutilização de dados públicos	Amplia a transparência ao disponibilizar dados em formato aberto, favorecendo controle social e inovação cívica	BRASIL, 2016
Portal da Transparência do Senado	Senado Federal/2012	Ato da Comissão Diretora nº 9/2012	Orçamento, contratos, pessoal, despesas	Transparência institucional	Evidencia a internalização da LAI no Legislativo, com foco na publicidade administrativa e orçamentária	Senado Federal, 2025
Portal da Transparência da Câmara	Câmara dos Deputados/2012	Ato da Mesa nº 45/2012	Execução orçamentária, despesas parlamentares	Transparência institucional e dados abertos	Consolida práticas de transparência ativa no Legislativo, com detalhamento das despesas públicas	Câmara dos Deputados, 2025

Fonte: Elaboração própria (2026).

Considerações Finais

A análise da transparência orçamentária no âmbito federal, no período de 2000 a 2025, evidencia a consolidação de um arcabouço normativo e institucional voltado à ampliação da publicidade dos dados públicos e ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal. A Constituição Federal de 1988, ao instituir o princípio da publicidade, forneceu a base para o desenvolvimento de instrumentos legais posteriores, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 131/2009, a Lei de Acesso à Informação e a Lei do Governo Digital, que estruturaram um sistema orientado à divulgação tempestiva e acessível das informações orçamentárias.

No plano operacional, os portais federais de transparência assumem papel central na materialização desses dispositivos. Ferramentas como o Portal da Transparência, o Tesouro Transparente e o Siga Brasil, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os portais institucionais dos órgãos do Poder Judiciário, ampliam o acesso às informações sobre receitas, despesas, transferências e execução orçamentária, permitindo maior visibilidade das ações estatais e contribuindo para o fortalecimento da accountability. Esses instrumentos traduzem obrigações legais em práticas concretas de transparência ativa, aproximando a gestão pública da sociedade.

A análise comparativa dos portais evidencia que a transparência orçamentária se operacionaliza por meio de diferentes instrumentos, com finalidades e níveis de detalhamento distintos. Enquanto algumas plataformas priorizam a divulgação ampla e acessível de dados, outras adotam abordagem mais técnica e analítica, voltada à compreensão das finanças públicas. Essa diversidade reflete a complexidade do sistema



orçamentário e a multiplicidade de funções desempenhadas pelos diferentes Poderes da República.

À luz dos resultados obtidos, verificou-se que a transparência orçamentária, articulada ao princípio da accountability, constitui elemento estruturante da governança pública contemporânea, ao possibilitar o acompanhamento da execução do gasto público e ao reforçar os mecanismos de controle institucional e social. Nesse sentido, a pesquisa responde à questão proposta ao demonstrar que a transparência orçamentária, no âmbito federal, se concretiza por meio da combinação entre um arcabouço normativo consolidado e a utilização de plataformas digitais que operacionalizam a divulgação das informações públicas.

Da mesma forma, os objetivos do estudo foram alcançados, uma vez que se analisou a evolução normativa da transparência orçamentária, se examinou a relação entre transparência e accountability e se identificaram os principais instrumentos utilizados pelos Poderes da República para a disponibilização de informações orçamentárias. A articulação desses elementos permitiu compreender a estrutura e o funcionamento do modelo brasileiro de transparência no campo fiscal.

A partir das evidências apresentadas, abrem-se possibilidades para o aprofundamento de pesquisas futuras que investiguem, de forma mais específica, a qualidade, a usabilidade e a integração dos dados disponibilizados nos portais federais, bem como o grau de efetiva utilização dessas informações pela sociedade e por órgãos de controle. Estudos comparativos entre entes federativos, análises empíricas sobre o uso dos portais e investigações sobre o impacto da transparência na tomada de decisão pública constituem caminhos promissores para o avanço do conhecimento na área e para o aprimoramento das práticas de governança no setor público.

Referências

- BARBOSA, Leila Alves. O accountability e a transparência como mecanismos de controle social e combate à corrupção. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*, Goiânia, v. 25-26, p. 136-149, jan. 2022-dez. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da Mesa nº 45, de 16 de julho de 2012. Dispõe sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2012/atodamesa-45-16-julho-2012-773823-publicacaooriginal-137091-cd-mesa.html>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. O que é e como funciona o Portal da Transparência. *Portal da Transparência do Governo Federal*, [s.d.].a. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 16 mar. 2026.



- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Origem dos dados. *Portal da Transparência do Governo Federal*, [s.d.]b. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/origem-dos-dados>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência registra o maior número de acessos da história em 2024. *Portal da Transparência do Governo Federal*, 2025a. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/noticias/portal-da-transparencia-registra-o-maior-numero-acessos-da-historia-em-2024>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019. Institui a Política Nacional de Governo Aberto. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10160.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF: Senado Federal, 2000a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70313/738485.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
- BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado Fiscal do Governo Central. *Tesouro Transparente*, [s.d.]c. Disponível em:



<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/serie-historica-da-despesa-primaria-total>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Brasília, DF: STN, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/siafi>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Sobre o Tesouro Transparente. *Tesouro Transparente*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre>. Acesso em: 16 mar. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Transparência e prestação de contas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/transparencia/>. Acesso em: 16 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 102, de 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69>. Acesso em: 16 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 215, de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>. Acesso em: 16 mar. 2026.

FERREIRA, J. O. L. A controladoria como instrumento de governança corporativa. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2007. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos72007/660.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2026.

GIACOMONI, James. Orçamento público. 19. ed. Barueri, SP: Atlas, 2025.

NASCIMENTO, Sávio. Lei de Responsabilidade Fiscal. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. Princípios constitucionais reguladores da Administração Pública. São Paulo: Atlas, 2008.

SENADO FEDERAL. Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo/arquivos-pdf/atc-09-2012>. Acesso em: 16 mar. 2026.

SENADO FEDERAL. SIGA Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 16 mar. 2026.

SENADO FEDERAL. Transparência e prestação de contas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/>. Acesso em: 16 mar. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Execução orçamentária. Disponível em: <https://transparencia.stj.jus.br/gestao-orcamentaria-financeira/execucao-orcamentaria-e-financeira/>. Acesso em: 16 mar. 2026.